



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.815/2025

14 de outubro de 2025

Autoria Vereador Felipe Farias

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS(AS) INSCRITOS(AS) NA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ABRANGE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado prioridade no atendimento aos Advogados(as) inscritos(as) na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da profissão, nas repartições públicas, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos que abrange o Município de Valença/RJ.

§ 1º - A prioridade referida no caput, aplica-se, especialmente, nas seguintes situações:

- I - Atendimento em setores da Prefeitura Municipal Valença e Previ Valença;
- II - Protocolo para emissão de documentos, certidões, alvarás e licenças;
- III - Acompanhamento de processos administrativos.

§2º -O advogado(a) deverá apresentar, para fins de comprovação do exercício da atividade, a carteira de identificação profissional, expedida pela OAB.

Art. 2º - As repartições públicas, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos de abrangência municipal, deverão afixar, em local visível, cartaz informativo sobre o direito previsto nesta Lei.

Art. 3º - Os órgãos relacionados ao artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para implementar o atendimento preferencial, com ampla publicidade, em parceria com órgãos de representação do segmento.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se sobrepõe aos direitos de prioridade assegurados a idosos, gestantes, pessoas com deficiência, lactantes e pessoas com crianças de colo. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2019 – 10/12/2025**

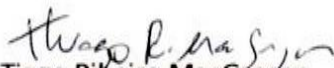


CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Valença, 14 de outubro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila

Presidente


Tiago Ribeiro MacGrecor

Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima

1º Secretário


Fabrício Silva Machado

2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/11/2025


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11 686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal